



Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social/ Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para Juventude, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.

1.2	Requisitante:	Fundo Municipal de Assistência Social
1.3	Fundamentação legal:	Pregão Eletrônico, Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93;
1.4	Período:	12 (doze) meses;
1.5	Tipo:	Menor preço global nos termos da Lei nº. 8.666/93;

2. DO SERVIÇO

2.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços de Telefonia Móvel com disponibilização de 14 (quatorze) aparelhos de telefonia móvel (celulares) em regime de comodato, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 A tabela abaixo demonstra detalhadamente o objeto do presente Termo de Referência, bem como o número de itens/etapas a serem cumpridas, para auxiliar a empresa contratada a estimar seus valores, considerando as especificações e necessidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel nas modalidades local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3) ilimitado, assinatura mensal por linha com acesso (ilimitado) a internet móvel/4G mínimo de 10Gb; acesso ilimitado a Caixa Postal; SMS ilimitado, MMS ilimitado e redes sociais ilimitadas para Whatsapp, Facebook, Instagram e Twiter, via celular/ MODEM USB/4G com os respectivos SIMCARDS USB/4G e disponibilização dos aparelhos de telefonia móvel (celulares) em	Unid.	14

Anexo I

	regime de comodato conforme modelo disposto no Termo de Referência. CATSER: 26379		
--	---	--	--

2.3 Definições:

- VC1 móvel-fixo = para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante (em área cujo código DDD é igual ao do telefone chamado). Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- VC1 móvel-móvel = para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante (em área cujo código DDD é igual ao do telefone chamado). Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel;
- VC2 móvel-fixo = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante (em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone chamado). Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- VC2 móvel-móvel = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante (em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone chamado). Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel;
- VC3 móvel-fixo = para chamadas terminadas fora da área de mobilidade do assinante (com o primeiro dígito do código DDD diferente). Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- VC3 móvel-móvel = chamadas terminadas fora da área de mobilidade do assinante (com o primeiro dígito do código DDD diferente). Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel;

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) ou de Telefonia Móvel Celular (SMC) e de acessos ilimitados à Internet Banda Larga 4G, objeto deste Instrumento, são essenciais à agilidade dos procedimentos correlatos aos Conselhos Tutelares I e II, bem como as demais unidades de serviços socioassistenciais do Município de Nova Friburgo. A necessidade de conexão on-line para execução de tarefas diárias é uma realidade que não mais está limitada ao ambiente da mesa de trabalho do usuário conferindo celeridade ao andamento das atividades e questões administrativas, notadamente entre os Conselheiros Tutelares, no exercício de suas funções em defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como, Assistentes Sociais, Psicólogos e Abordadores das unidades de serviços socioassistenciais da

Anexo I

Proteção Social Básica e Especial na execução de suas tarefas visando ao enfrentamento das vulnerabilidades sociais. É indiscutível que a evolução tecnológica da Telefonia Móvel experimentada nos últimos anos tornou a prestação do serviço indispensável às atividades diárias nos órgãos da Administração Pública. Os smartphones são utilizados em atividades como: localização quando em atividades e plantão externo, registro de agendas de contatos, MODEM/ navegador de internet (acesso aos softwares de documentos edição entre outros), acesso a e-mail institucional e redes sociais (Twitter, Instagram, facebook, Whatsapp etc.) que tem sido muito utilizados nos dias de hoje pela população em massa se tornando uma ferramenta de inequívoca aproximação com as comunidades, envio/ recebimento e armazenagem de mensagens, arquivos, fotos de processos, vídeos de situações correlatas, (SMS/ MMS), localizador global - GPS, certificações digitais, capacitações, entre outros. Como se percebe, em diversas ocasiões, acessar e-mails, páginas da internet, envio e recebimento de mensagens, ligações, constituem importantes ferramentas para conferir agilidade e mobilidade no exercício das funções e atividades, sobretudo, com a pandemia causada pelo novo coronavírus os meios de comunicação remota tem se mostrado uma ferramenta imprescindível.

3.2 Os serviços de telefonia móvel são essenciais para as unidades de serviços socioassistenciais e Conselheiros Tutelares, visando atender as demandas de comunicação e outras que se fizerem necessárias, quando das atividades das equipes em situação remota, seja de abordagem, visitas domiciliares, plantão, bem como, auxiliar nos demais procedimentos necessários a garantia de direitos e enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

3.3 A presente contratação deverá acompanhar além do serviço de telefonia móvel, o fornecimento de 14 (quatorze) unidades de aparelhos de telefonia móvel (celulares), que tem por finalidade dispor aos servidores das unidades socioassistenciais os meios de utilização dos serviços, sem a necessidade que utilizem aparelhos individuais / pessoais.

3.4 A Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para Juventude possui suas diretrizes de trabalho definidas, tais como planejar, coordenar e executar programas, projetos e serviços, bem como atividades visando a erradicação da pobreza, desenvolvimento social e a garantia dos direitos sociais, além de articular e implementar políticas sociais integradas e geração de emprego e renda e políticas públicas para a juventude. Responsável por 01 (uma) unidade CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), 04 (quatro) Unidades CRAS (Centros de Referência de Assistência Social), Centro de Referência da Mulher, Centro de Cidadania LGBTI+, ações e atividades voltadas a pessoa idosa, Casa de Passagem Vila Sorriso (para crianças e adolescentes), 02 (duas) unidades de Conselho Tutelar, e também, atendimento de pessoas com deficiências, além da articulação com os conselhos vinculados, vigilância socioassistencial e toda a Rede formada por órgãos do Judiciário, Instituições e outras atribuições a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal.

3.5 As estimativas correspondentes tem por escopo primeiramente o cumprimento da Decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Apelação Cível nº 0009921-

Anexo I

56.2008.8.19.0037) que determina a disponibilização de 02 aparelhos e serviços de telefonia móvel para o Conselho Tutelar I dentre outras determinações, aplicada igualmente ao Conselho Tutelar II estabelecido no ano 2020. As estimativas foram incluídas também a demais unidades de serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Nova Friburgo, para que cada uma possa dispor do serviço pretendido quando em atividade remota, sobretudo, conforme citado anteriormente com a Pandemia, as ferramentas de Internet e telefonia móvel se mostraram imprescindíveis na execução das ações em todos os serviços socioassistenciais.

3.6 As unidades de serviços socioassistenciais e Conselhos Tutelares necessitam dos serviços de Telefonia Móvel, com fornecimento de aparelhos celulares, para sustentar o adequado funcionamento de suas atividades quando remotas, ou por escala de plantão em horário não convencional, contudo, necessários as ações de garantia de direitos, enfrentamento das vulnerabilidades sociais, entre outras.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Não poderão participar do certame as empresas que estiverem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito contratar ou licitar com a Administração Pública;

4.2 Não poderão participar ainda os servidores de qualquer órgão ou entidade vinculados ao Município de Nova Friburgo, bem assim as empresas das quais tais servidores sejam sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos.

4.3 A participação do representante legal da empresa far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exarar direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes dos serviços prestados, previstos no presente Termo de Referência correrão por conta da natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho, conforme especificado a seguir:

5.1.1	Elemento de Despesa:	33.90.39.27
5.1.2	Fonte de Recurso:	01 e 011
5.1.2	Programa de Trabalho:	36.001.0812200102023; 36.001.0812200102026;

Anexo I

36.001.0824300232037;

36.001.0824400222040.

5.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO, CNPJ: 07.293.841/0001-83, ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 224, SALA 214, CENTRO, NOVA FRIBURGO - RJ, CEP: 28613-000.**

6. FORMA DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O CONTRATO a ser celebrado tem por objetivo a prestação de serviços de telefonia móvel com disponibilização de 14 (quatorze) unidades de aparelhos celulares (conforme especificações descritas a seguir no item 6.4 deste instrumento) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social/ Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para Juventude, para atender as seguintes Unidades de Serviços Socioassistenciais e respectivo quantitativo;

- Conselho Tutelar I: 02 (duas) unidades de serviço de telefonia móvel com aparelho celular em regime de comodato;
- Conselho Tutelar II: 02 (duas) unidades de serviço de telefonia móvel com aparelho celular em regime de comodato;
- Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Centro: 01 (uma) unidade de serviço de telefonia móvel com aparelho celular em regime de comodato;
- Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Olaria: 01 (uma) unidade de serviço de telefonia móvel com aparelho celular em regime de comodato;
- Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Conselheiro Paulino: 01 (uma) unidade de serviço de telefonia móvel com aparelho celular em regime de comodato;
- Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Campo do Coelho: 01 (uma) unidade de serviço de telefonia móvel com aparelho celular em regime de comodato;
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS: 01 (uma) unidade de serviço de telefonia móvel com aparelho celular em regime de comodato;
- Centro de Referência da Mulher - CREM: 01 (uma) unidade de serviço de telefonia móvel com aparelho celular em regime de comodato;
- Centro de Referência da Cidadania LGBTI+ - CREM: 01 (uma) unidade de serviço de telefonia móvel com aparelho celular em regime de comodato;

Anexo I

- Casa de Acolhimento Institucional Vila Sorriso - CAIVS: 01 (uma) unidade de serviço de telefonia móvel com aparelho celular em regime de comodato;
- Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS: 02 (duas) unidade de serviço de telefonia móvel com aparelho celular em regime de comodato;

6.1 Os serviços a serem contratados deverão contemplar todos os itens necessários para seu pleno funcionamento, inclusive com relação a área de cobertura da rede, sobretudo, no âmbito do Município de Nova Friburgo e Estado do Rio de Janeiro.

6.2 Os serviços de telefonia móvel deverão contemplar todos os requisitos da descrição do objeto, item 02 deste instrumento, e ainda;

6.2.1 Habilitação;

6.2.2 Escolha ou troca de número;

6.2.3 Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;

6.2.4 Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;

6.2.5 Reativação de número de linha;

6.2.6 Serviço de Roaming nacional.

6.2.7 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato, observados os prazos para entrega dos aparelhos e ativação dos chips que não deve ser superior a 07 (sete) dias da assinatura do contrato, na forma que segue:

- Os aparelhos cedidos em comodato deverão ser entregues acompanhados dos respectivos chips com as linhas já ativas;
- Os serviços serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

Anexo I

6.2.8 O Conexão de Dados à Internet deve funcionar em todo o território nacional sem nenhum tipo de bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso, funcionar fora de sua Área de Registro, Tarifação ou Mobilidade, dentro do território nacional.

6.2.9 Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos com chips habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela contratante.

6.2.10 Os chips deverão ser ativados em até 7 (sete) dias contados a partir do primeiro dia de vigência do Contrato, com tolerância de até 30 (trinta) dias para a completa ativação dos mesmos, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Contratante.

6.2.11 A Área de Cobertura, em território nacional, deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:

- A empresa deverá ter cobertura (voz e dados) ampla no Estado do Rio de Janeiro e em todas as 27 capitais das Unidades da Federação e no Distrito Federal, cujos serviços deverão ser habilitados sem ônus para a contratante.
- A comprovação de atendimento da cobertura solicitada dar-se-á por declaração.
- Ao Município de Nova Friburgo/ Fundo Municipal de Assistência Social ficará facultado habilitar ou desabilitar assinaturas dos serviços conforme necessidade.

6.3 A empresa contratada deverá realizar a substituição de aparelhos celulares, sempre que necessário (verificados após apresentação de defeito pelos mesmos) desde que identificados que não houve mal uso do mesmo, além de solucionar problemas com a rede de cobertura de telefonia.

6.4 Da disponibilização de aparelhos celulares em regime de comodato:

6.4.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar na fase de classificação das propostas deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis no mínimo 02 (dois) aparelhos de celular a serem fornecidos para atender categoria e quantidade abaixo indicadas, que serão devidamente avaliados pela equipe técnica da Subsecretaria de Tecnologia da Informação que detêm expertise para avaliação técnica e não subjetiva do objeto. Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos dispositivos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos;

6.4.2 Os aparelhos fornecidos devem ser entregues com os seguintes acessórios;

- 01 (uma) bateria;
- 01 (um) manual de instrução com uma versão em português;
- 01 (um) carregador com fonte de alimentação bivolt automática;

Anexo I

- 01 (um) chip ou microchip compatível;
- 01 (um) fone de ouvido.

6.4.3. Categoria única: do modelo acertado entre a CONTRATADA e o Município de Nova Friburgo devem ser fornecidos 14 (quatorze) aparelhos celulares digitais GSM/4G ou superior que possuam características técnicas mínimas, abaixo indicadas, ou superiores:

- Previsibilidade de entrada de texto (facilitador de digitação de texto) para mensagens de texto e e-mail, tecnologias GPS, WAP, BLUETOOTH e INTERNET (MÍNIMO 4G) WLAN, HSDPA, WI-FI, WINDOWS MOBILE ou similar mais avançado);
- Celulares GSM/ mínimo 4G com frequências distintas que permitam a operação em qualquer parte do território nacional, desde que haja cobertura GSM na localidade, antena interna, gravador de voz, câmera de no mínimo 16.0 mega pixels (filmadora), visualizador de arquivos de texto, planilhas, apresentações e PDF;
- Display (tela) com dimensões mínimas de 5,0 polegadas 1920 x 1080 pixels com TOUCH SCREEN para discagem e digitação;
- Memória interna mínima de 128 GB;
- Sistema operacional IOS, Android ou equivalente, comunicação BLUETOOTH estéreo, conexão GSM/ mínimo 4G, e-mail (POP3, SMPT, IMAP4, entre outras características técnicas aplicáveis a tecnologia móvel), envio de mensagem de texto (SMS), envio de mensagem multimídia (MMS) com fotos, vídeos, sons, download/ upload de imagens, MODEM GPRS/ EDGE, transmissão de dados em alta velocidade, programas que auxiliem na comunicação, como whatsapp, e na baixa de outros aplicativos;
- Bateria interna que proporcione extenso tempo de operação (cerca de no mínimo 12h de conversação);

6.4.4 A CONTRATADA deverá fornecer, a título de back-up para casos de defeito, extravio, perda, furto ou roubo, pelo menos 5% (cinco por cento) das quantidades em funcionamento de cada tipo de dispositivo, devendo considerar que eventuais frações equivalerão ao próximo número inteiro.

6.4.5 Nas hipóteses de extravio, perda, furto ou roubo dos dispositivos, a CONTRATADA deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da comunicação do fato pelo gestor do contrato, acompanhado do respectivo Boletim de Ocorrência (BO).

I - A reposição deverá ser feita por outro dispositivo de mesma marca e modelo.

- Para as reposições de dispositivos oriundas de extravio, perda, furto ou roubo, a CONTRATADA deverá emitir, em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da reposição do

Anexo I

dispositivo, fatura específica, no valor da nota fiscal do dispositivo reposto, para que o Fundo Municipal de Assistência Social providencie o ressarcimento.

6.4.6 Na hipótese de defeito dos dispositivos, a CONTRATADA deverá providenciar:

I - O reparo do dispositivo em até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do fato pelo gestor do contrato.

II - A reposição do dispositivo, por outro de mesma marca e modelo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da comunicação do fato pelo gestor do contrato.

- Ainda na hipótese de defeito dos dispositivos, independente da CONTRATADA optar pelo reparo ou pela reposição, caberá a ela apresentar laudo, emitido por assistência técnica especializada, fabricante ou empresa autorizada pelo fabricante, informando se o defeito apresentado é coberto ou não pela garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega do dispositivo danificado à CONTRATADA.

I - Nas hipóteses de reparos ou reposições cobertas pela garantia, não haverá nenhum ônus para o Município/ Fundo Municipal de Assistência Social.

II - Nas hipóteses de reparos ou reposições não cobertos pela garantia, a CONTRATADA deverá emitir, em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da entrega do dispositivo reposto ou reparado ao Fundo Municipal de Assistência Social, fatura específica, no valor da nota fiscal do dispositivo reposto ou do reparo efetuado, para que se providencie o ressarcimento.

III – O ressarcimento previsto acima está condicionado à apresentação de laudo, no prazo estipulado no prazo previsto no subitem 6.4.5 - I.

- A não apresentação do laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega do dispositivo danificado à CONTRATADA, exime o Município/ Fundo Municipal de Assistência Social de qualquer ônus relacionado ao reparo ou à reposição dos aparelhos danificados.

Anexo I

- A não apresentação do laudo no prazo não isenta a CONTRATADA à reparar ou repor os aparelhos danificados, nos prazos previstos no Parágrafo Décimo desta cláusula.

IV - Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o gestor do contrato poderá optar para que o Município/ Fundo Municipal de Assistência Social restitua o bem, de mesma marca e modelo, à CONTRATADA.

- Nesta opção, quando da restituição, deverá ser entregue à operadora a Nota Fiscal de aquisição do dispositivo substituído. Os dispositivos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, em funcionamento, em até 60 (sessenta) dias após o término do contrato, no mesmo endereço da entrega.

Os aparelhos celulares deverão ser cobertos pela garantia durante todo o período da vigência contratual, obedecendo o disposto nesta cláusula, no que se refere ao seu reparo e reposição.

6.5. Os dispositivos e seus acessórios deverão ser novos, de primeiro uso e homologados pela ANATEL. I - Não serão admitidos dispositivos e acessórios já usados, reparados e/ou reconicionados em fábrica, bem como não poderão constar da lista de dispositivos a serem descontinuados pelo fabricante;

- Não será cobrada a título de habilitação ou operação os celulares GSM/ 4G ou superior, qualquer taxa de serviço para ativação destes, de caixa postal, de chamada em espera, de conferência, de “siga-me”, de identificador de chamadas, do SIMCARD fornecido, de bloqueio de recebimento de ligações a cobrar quando solicitado, ou de qualquer outro serviço de voz/ dados não especificado ou mencionado neste instrumento. Pois serão fornecidos e estarão incluídos nos preços contratados em todos os 14 (quatorze) SIMCARDS GSM 4G ou superior, conforme a necessidade, prontos para utilização e devidamente habilitados.
- Fornecimento dos serviços de internet móvel ilimitada, sem finalização de acesso, com franquia de no mínimo 10Gb, via MODEM USB/ 4G ou superior com os respectivos SIMCARDS USB/ 4G ou superior, somente para o tráfego de dados, conforme a necessidade.

6.6. O perfil de tráfego anual, deve ser estimado em minutos, relativamente às ligações telefônicas originada dos celulares utilizados pelos usuários, conforme descrito no item 2.2 deste instrumento;

Anexo I

- O perfil servirá somente de subsídio às proponentes na formulação das respectivas propostas e na indicação do percentual de desconto, se houver, e ao Servidor Público na análise e aferição da proposta mais vantajosa, não se constituindo, no entanto, em qualquer obrigação futura para a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no sentido de impor-lhe um consumo mínimo;
- Havendo necessidade de ser utilizado qualquer outro tipo de serviço não abrangido neste instrumento, mediante autorização do Município de Nova Friburgo/ Fundo Municipal de Assistência Social, serão considerados para fins de pagamento, os preços das tarifas normais com percentual de descontos a serem negociados;
- Serviços de gestão contratual não podem ser objeto de cobrança, pois devem ser inclusos nos valores das assinaturas por linha (PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS);
- Os serviços de roaming (pacotes de dados/ voz) internacional, não serão utilizados.

6.7. Importa registro que o serviço objeto deste instrumento é de execução contínua, tendo em vista que sua paralisação, acaso ocorra, acarretará incalculável prejuízo ao bom andamento das atividades e ações dos Conselhos Tutelares I e II e das demais unidades de serviços socioassistenciais.

6.8. A duração inicial do contrato de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação dentro dos limites e termos da legislação vigente. Em caso de prorrogação contratual por um novo período, ao totalizar 24 (vinte e quatro) meses, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição da totalidade dos dispositivos por aparelhos novos.

7. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A prestação do serviço se dará no território nacional especificamente o Estado do Rio de Janeiro, com cobertura de rede obrigatória no Município de Nova Friburgo (Sede) em maior número de localidades, distritos e bairros.

7.1.1 Cabendo ressaltar que há a possibilidade de atividades de treinamento, ou outros que se fizerem necessários, no âmbito do território nacional a critério do Ministério da Cidadania e Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, portanto, a cobertura do serviço no território nacional é de suma importância.

8. DA LIQUIDAÇÃO

8.1 A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 258 de 27 de setembro de 2018.

Anexo I

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- FGTS;
- PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
- Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- Estadual CND – referente ao ICMS.

9.2 A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

9.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1 Fiscalizar a execução dos serviços, através de profissional designado para este fim, em conformidade com o contrato;
- 10.1.2 Proibir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 10.1.3 Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;
- 10.1.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 10.1.5 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos à contratada;
- 10.1.6 Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.1.7 Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

Anexo I

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 Atender de imediato às solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para Juventude quanto às substituições de aparelhos celulares que apresentarem defeito, não por uso impróprio do aparelho pelo usuário, mas por mal funcionamento;

11.1.2 Manter o serviço contratado em número, qualidade e condições especificadas;

11.1.3 Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para Juventude, para representá-la na execução do Contrato;

11.1.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

11.1.5 Durante o período que decorrerá entre o início e término do contrato, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação ininterrupto para em caso de intercorrência, tais como telemarketing, canais de internet via chat entre outros que possam estar a disposição para acionamento imediato;

11.1.6 Cumprir o objeto do presente termo de referência de acordo com as especificações nele contidas, no Edital da licitação, bem como na legislação em vigor;

11.1.7 Comunicar, imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;

11.1.8 Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para Juventude;

11.1.9 Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e respectiva Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA (EXEMPLO), em nome da empresa, comprovando haver prestado adequadamente, anteriormente, execução de serviços de características, quantidades e prazos compatíveis com as do objeto do termo de referência, devidamente registrados na entidade profissional competente;

Anexo I

11.1.10 Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter em destaque: data de início e termos dos serviços, local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(s) técnico(s), seu título profissional e número de registro na ANATEL, especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre o quantitativo executados;

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

14.2 Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados(as) os(as) agentes públicos(as) abaixo informado(as):

NOME	MATRÍCULA	GESTOR / FISCAL
Yañes José Martinez	115200	Gestor titular
Márcio André de Freitas Silva	115190	Gestos Substituto
Alexandre Ricarte Ramalho	199498	Fiscal Técnico
Amélia Cristina Domingues Fernandes	115162	Fiscal titular
Denizete Spitz	199102	Fiscal substituto

14.3 O(s) fiscal(is) do contrato anotar(á) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Anexo I

14.4 O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

14.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

14.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A empresa vencedora do certame aceitará nas mesmas condições e preços os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% do valor inicial da contratação para o objeto definido neste termo de referência.

16. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO

16.1 O presente documento foi elaborado em conjunto com os responsáveis técnicos dos setores requisitantes, sobretudo da Subsecretaria de TI, por se tratar de solução em TI, conforme item 1.1.8, letra c) que se responsabilizam por todas as informações e exigências técnicas aqui apresentadas.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

17.1.1 Comete infração administrativa a contratada que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;



Anexo I

17.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

17.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

17.3.1 Advertência;

17.3.2 Multa:

17.3.2.1 compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

17.3.2.2. compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

17.3.2.3. moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

17.3.2.4. moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

17.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

17.4 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

17.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17.6 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

Anexo I

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

19. DA RESCISÃO

19.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para Juventude o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento;

19.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão do contrato:

19.2.1 Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho;

19.2.2 O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho.

19.3 Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Fica desde já determinado que a proposta apresentada pelo ganhador do certame deverá ser acompanhada pela planilha de custos e formação de preços.

20.2 Termo de referência elaborado por este subscritor auxiliado pela equipe técnica da Subsecretaria de TI.

Nova Friburgo/RJ, 19 de fevereiro de 2021.

GESTOR:	APOIO TÉCNICO:
Yañes José Martinez Matr.: 115200	Alexandre Ricarte Ramalho Matr.: 199498

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, bem como autorizo **O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS,
TRABALHO E POLÍTICAS
PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

PROCESSO Nº: 3290/2021

DATA: / /

Anexo I

Ciente, de acordo:

Eliana de Fátima Mafort Lopes

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para Juventude

Matr.: 199142